



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N.º. 1027/2024 / CGM/AT

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais para efetivação de contratação direta por dispensa de licitação.

OBJETO: prestação de serviços de reparo imediato de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas instalados na Escola Técnica de Teatro, Dança e Música FAFI, Casa Porto das Artes Plásticas e Museu Capixaba do Negro “Veronica da Pas” - Mucane, com fornecimento de peças e insumos

REFERÊNCIA: processo nº. 8569785/2023

SECRETARIA: SEMC

VALOR: R\$ 27.142,00

CONTRATADA: ALTA ELEVADORES LTDA, **CNPJ** nº. 10.749.921/0001-05

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21 – art. 75, inciso I

REGULAMENTO APLICÁVEL: Norma de Procedimento SOP – NP 03, instituído pela Portaria Conjunta CGM/SEMAD nº 007/2014

Relatório Sintético de Análise do Cumprimento da Norma de Procedimento SOP-NP 03

Lei Federal N.º. 14.133/21	Descrição	Página SIPAD	OBS.
art. 18, I, § 1º	Estudo técnico preliminar (ETP)	16-19 (seq. 4)	-
art. 72, VI	Razão da escolha do contratado	280-281 (seq. 40)	-
SOP-NP 03	Descrição	Página SIPAD	OBS.
6.1.1	Justificativa contendo a indicação sucinta e precisa do objeto e indicação do recurso específico para a despesa	334-337 (seq. 44)	-
6.1.2	Parecer técnico caracterizando a razão da dispensa ou inexigibilidade de licitação	280-281 (seq. 40)	-
6.1.2	Termo de Referência ou Projeto Básico/Executivo	333-352 (seq. 44)	1
6.1.2	Aprovação do projeto básico/executivo pela autoridade competente (Lei 14.133/21, art. 72, inciso VIII)	229 (seq. 34)	-
6.1.2	Planilha orçamentária	333-334 (seq. 44)	-
6.1.2	Cronograma físico-financeiro	352 (seq. 44)	-
6.1.2	ART(s) e/ou RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s)	Ausente	2
6.1.2	Declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a LDO e PPA (Art. 16, II, Lei Complementar Federal nº 101/2000)	308 (seq. 43)	-
6.3.1	Autorização da contratação pelo Ordenador de Despesas vinculado	351 (seq. 44)	-
6.4.1	Orçamentos das empresas cadastradas nas especialidades condizentes a execução do objeto a ser contratado	93-104, 114-128, 262-269 (seq. 12, 18 e 40)	3 e 4
6.4.1	Habilitação Jurídica (art. 72, V da Lei Federal nº. 14.133/2021)	254-260 (seq. 40)	-
6.4.1	Qualificação Técnica (art. 72, V da Lei Federal nº. 14.133/2021)	234, 271-278 (seq. 36 e 40)	-

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

SOP-NP 03	Descrição	Página SIPAD	OBS.
6.4.1	Regularidade Fiscal (art. 72, V da Lei Federal nº. 14.133/2021)	240-252 (seq. 40)	-
6.4.2	Minuta de Contrato, incluindo a proposta	41-48 (seq. 4)	5 e 6
6.5.3	Emissão de FIPO nº. 004755.2024.93	198 (seq. 27)	-
6.7.1	Assinaturas na Requisição de Serviço (RS) nº. 652/2024	195-196 (seq. 27)	7
6.8.1	Parecer Jurídico nº.	Dispensado (Portaria PGM nº. 001/2024, art. 2)	
6.13.2	Autorização da emissão da nota de reserva	198 (seq. 27)	-
6.14.2	Emissão de Nota de Reserva nº. 439/2024	201 (seq. 28)	-
Decreto Municipal nº 20.272/2022	Descrição	Página SIPAD	OBS.
art. 3º	Apreciação da despesa e manifestação do Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP	170 (seq. 22)	-
Lei 14.133/2021	Descrição	Página SIPAD	OBS.
art. 75, § 3º	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial (minuta)	Ausente	8

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM é realizada com base na documentação digitalizada (em razão do Decreto Municipal nº. 19.930 de 22/09/2021) e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe à CGM a análise do cumprimento dos procedimentos inerentes a Norma de Procedimento SOP-NP 03 – CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram e levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões de conveniência e oportunidade.

Ressaltamos que a presente Manifestação é motivada pelo disposto na já citada Norma de Procedimento, de natureza opinativa, não sendo de observância obrigatória pela autoridade decisória.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

1. Atender ao ordenado no Decreto Municipal nº. 19.930/2021, que dispõe sobre o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o Município de Vitória.
2. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Projeto Básico e/ou Termo de Referência; do Orçamento base e do Cronograma físico-financeiro, conforme instruído pela súmula nº. 260 do Tribunal de Contas da União.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

3. Registramos que foi apresentada, nas observações do mapa de preços (sequência #18, SIPAD), justificativa para a escolha dos fornecedores selecionados para cotação de preços (sequências #12, #18 e #40, SIPAD), conforme previsto no art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, reproduzida a seguir.

A "escolha" de fornecedores, se assim pode-se dizer, foi baseada no segmento da empresa (o pedido de orçamento foi encaminhado às possíveis interessadas localizadas pelo setor).

4. Providenciar as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI da empresa contratada, conforme instrui a súmula n.º. 258 do TCU:

*"As **composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI** integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, **devem constar** dos anexos do edital de licitação e **das propostas das licitantes** e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas."*

(grifo nosso)

5. Recomendamos incluir a proposta da empresa a ser contratada como anexo da minuta de contrato, em atendimento ao item 6.4.2 da Norma de Procedimento SOP-NP 03 e ao princípio da transparência (art. 3º da Lei Federal n.º. 12.527/2011).
6. (i) O art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 prevê a data do orçamento estimado como data-base para reajustamento, conforme reproduzido a seguir.

Art. 25. [...]

[...]

*§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

(grifo nosso)

- (ii) A cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (sequência #4, SIPAD) prevê a "data do orçamento" como data-base para reajustamento, conforme reproduzido a seguir.

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

(iii) Ante o exposto em 7.(i) e 7.(ii), recomendamos a secretaria requisitante explicitar, na cláusula de reajuste da minuta do contrato, a data (mês e ano) de elaboração do orçamento estimado, a fim de não restar dúvidas quanto à data de concessão do reajuste, em atendimento à Instrução Normativa TCEES 68/2020, alterada pela Portaria Normativa nº 89, de 13 de dezembro de 2022, bem como ao art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021

7. Observamos que a Requisição de Serviços - RS (sequência #27, SIPAD), apresenta o valor total obtido através do preço unitário referencial calculado no mapa de preços (sequência #18), e não o menor preço total ofertado por fornecedor. Recomendamos verificar e corrigir a RS, caso necessário, considerando que a presente contratação se trata de uma contratação direta.
8. Observar o princípio da isonomia para obter propostas adicionais de eventuais interessados e assim identificar a seleção mais vantajosa, em atendimento ao art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Até a presente fase, essas são as observações quanto ao cumprimento dos procedimentos internos requeridos para a realização da presente contratação direta, devendo-se atentar para os atos de ratificação da dispensa e da publicação do ato/resumo do termo de contrato na imprensa oficial, na forma estabelecida no art. 72, Parágrafo único e art. 94 da Lei nº. 14.133/21 e lançamento no Sistema de Contratos da PMV.

Vitória/ES, (data da assinatura digital).

(documento assinado digitalmente)
Tainá Freitas de Oliveira
Assessora Técnica
Controladoria Geral do Município – CGM/AT

O documento foi adicionado eletronicamente por TAINA FREITAS DE OLIVEIRA, CPF: ***.*68.807-** em 18/09/2024 11:40:17. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
AE26F053-A3C6-42B1-8608-192CA1A7643B